



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 879/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Lote, Lot. Rio Doce IV, Et quadra II, Lote 00, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MCR SERVICOS MEDICOS, empresa com sede na Rua do Cupim, n.º 132, CXPST 733, Graças, Recife/PE, Cep: 52.011-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.922.699/0001-02, Inscrição Municipal N.º 901.403-9 neste ato representado pela sócia, Mariana Cristina Costa Rodrigues, e-mail marianaccrodrigues@gmail.com, portadora do CPF n.º 120.453.434-99.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos em benefício da **Unidade de pronto atendimento Rio Doce – UPA Rio Doce**, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência da UPA Rio Doce, conforme descrito abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor (R\$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.100,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.250,00
6ª feira	Noturno	12h	1.350,00
Sábados e domingos	Diurno	12h	1.250,00
Sábados e domingos	Noturno	12h	1.350,00

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 131/2023, firmado entre o Município de Olinda-PE e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Rio Doce.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 131/2023, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Parágrafo segundo – Em caso de prestação de serviços em período inferior ao período de 12 horas, os valores apresentados na Cláusula 1ª. serão calculados proporcionalmente às horas de serviços efetivamente prestados.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;



GESTÃO EM SAÚDE

- c)** Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.
- d)** Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 131/2023;
- e)** Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
- f)** Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, oxigênio, ar comprimido, etc.;
- g)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
- h)** Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- i)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- j)** Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- l)** Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- m)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- n)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- o)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- p)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- q)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e entre o



GESTÃO EM SAÚDE

Município de Olinda-PE;

- r) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- s) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- u) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- v) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
- g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo do Município de Olinda-PE para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na Cláusula 1ª e respeitando o estabelecido na Cláusula 4ª.

Cláusula 10 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Nu Pagamentos S.A.	0001	139648743-4

Cláusula 11 – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 12 – O presente contrato tem vigência a partir de 10 de Julho de 2025, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

- O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda
- As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas
- A formalização deste instrumento em data posterior não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar documentalmente a relação jurídica já existente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional
- Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de



GESTÃO EM SAÚDE

observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

- e) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.
- f) Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 13 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 14 – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das



GESTÃO EM SAÚDE

metas estabelecidas.

- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15 – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16 – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17 – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18 – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19 – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 20 – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VII



GESTÃO EM SAÚDE

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21 – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23 – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 24 – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 25 – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Olinda, 03 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Marina Freitas M. de Sousa
Vieira
CPF: 053.616.574-25

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaIRSasefz2hb7n44gqv1RbTESZ9JkzNVuI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12045343499-MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/08/2000, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 120.453.434-99, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07758363131, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 213, JARDIM ATLANTICO, OLINDA, PE, CEP 53050090, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Tendo como nome fantasia MCR SERVICOS MEDICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: R DO CUPIM, 132, CXPST:733, GRACAS, RECIFE, PE, CEP 52.011-070.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81500002195350

Página 1

26/09/2025



Certifico o Registro em 26/09/2025

Arquivamento 26203694360 de 26/09/2025 Protocolo 258384271 de 26/09/2025 NIRE 26203694360

Nome da empresa M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 437629372105901

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaIRsasefz2hb7n44gqvIRbTESZ9JkzNVuI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12045343499-MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81500002195350

Página 2

26/09/2025



Certifico o Registro em 26/09/2025

Arquivamento 26203694360 de 26/09/2025 Protocolo 258384271 de 26/09/2025 NIRE 26203694360

Nome da empresa M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 437629372105901

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaIRSasefz2hb7n44gqv1RbTESZ9JkzNVuI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12045343499-MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RECIFE - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81500002195350

Página 3

26/09/2025



Certifico o Registro em 26/09/2025

Arquivamento 26203694360 de 26/09/2025 Protocolo 258384271 de 26/09/2025 NIRE 26203694360

Nome da empresa M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 437629372105901

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFK0aIRsasefZ2hb7n44gqv1RbTESZ9JkZNVUI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12045343499-MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE, 26 de setembro de 2025.

MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES

Req: 81500002195350

Página 4

26/09/2025



Certifico o Registro em 26/09/2025

Arquivamento 26203694360 de 26/09/2025 Protocolo 258384271 de 26/09/2025 NIRE 26203694360

Nome da empresa M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 437629372105901



258384271

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M.C.R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROTOCOLO	258384271 - 26/09/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203694360
CNPJ 62.922.699/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2025
SOB N: 26203694360

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 26203694360

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12045343499 - MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES - Assinado em 26/09/2025 às 17:12:46

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

26/09/2025

Mcr Serviços Médicos CG 131 2023 pdf

Código do documento 1618b490-2c2d-4013-bdc3-505147417784

Anexo: contrato social.pdf



Assinaturas



Mariana Cristina Costa Rodrigues
marianaccrodrigues@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

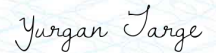
Paula Carine Nascimento Gomes



Marina Freitas Martins de Sousa Vieira
coordmed.uparidoce@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

09 Dec 2025, 15:11:52

Documento 1618b490-2c2d-4013-bdc3-505147417784 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-09T15:11:52-03:00

09 Dec 2025, 15:14:20

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-09T15:14:20-03:00

09 Dec 2025, 15:54:49

MARIANA CRISTINA COSTA RODRIGUES **Assinou** - Email: marianaccrodrigues@gmail.com - IP: 191.187.132.74 (bfbb844a.virtua.com.br porta: 36180) - Documento de identificação informado: 120.453.434-99 - DATE_ATOM: 2025-12-09T15:54:49-03:00

11 Dec 2025, 16:37:44

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.64 (187.44.246.64 porta: 52558) - **Geolocalização: -12.8765587 -38.317146** - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-12-11T16:37:44-03:00

12 Dec 2025, 13:24:57

MARINA FREITAS MARTINS DE SOUSA VIEIRA **Assinou** - Email: coordmed.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 200.215.227.119 (ip-200.215.227.119.emfibra.net.br porta: 13272) - Documento de identificação informado: 053.616.574-25 - DATE_ATOM: 2025-12-12T13:24:57-03:00

14 Dec 2025, 20:18:00

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.243 (187.44.246.243 porta: 3464) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-12-14T20:18:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e7fae186bc2138426949881b94163f9898ca81e05e80062ca7590a0a619805e6

(SHA512):b3462ee5f647d4073ea7cf3bd191227edc5eac1c98fe64cc31e773b3d36abe6d0ef3e80ad9bfc775dcc86df63fc27497eb2c25f0170930f2d050c361e9022b78

Hash dos documentos anexos

Nome: contrato social.pdf

(SHA256):cea49fcaecf7099aef3a5e541dc3e05ebfefe07151d260b56c0053318a5b4975

(SHA512):ab9b40ae0e39068823884e03153ccfe1d7582a27af8d4da9ba0572ece971898bc34191a453f18bad81dd81daf54d864fec520714a292c2d484ddaca9a25344dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.